

## CONTRATO N.º. 035/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n.º. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n.º. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DENNER SILVA FERNANDES BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 033.276.881-33, portador da C.I 6440514 SSP-GO e do PIS n.º 2685298003-9, filiado na FEEGK-Federação Esportiva e Educação Goiana de karatê, com registro na CEEBK sob o n.º 5218, residente e domiciliado na Fazenda Do Vale, Zona Rural, Município de Buriti de Goiás-Goiás, denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar com excelência, os serviços ora contratados, junto da Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás, para ministrar aulas de karatê na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, 3 (três) dias por semana, sendo 2 (duas) horas/aula por dia, na terça, quarta e quinta-feira, entre 08h00 e 11h00m, podendo ser modificado o referido horário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás-GO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência com início a partir data de sua assinatura e termo final no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela prestação do serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 17.545,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, a serem pagos em moeda corrente do País, em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, a ser depositado em conta bancária do **CONTRATADO** até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução n.º. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: n.º **03.06.12.361.0014.2023.339036**, do exercício financeiro de 2020.

**CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das obrigações por qualquer das partes contratantes, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento e/ou ainda por acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil, no que couber.

**CLAUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro da comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Buriti de Goiás - GO, 03 de fevereiro de 2020.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DENNER SILVA FERNENDES BORGES**  
CPF N° 033.276.881-33  
**CONTRATADO**

**Testemunha:**

1) Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
<b>Nº do contrato:</b>	035/2020
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIAS-GO
<b>Contratado:</b>	DENNER SILVA FERNANDES BORGES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 033.276.881-33, portador da C.I 6440514 SSP-GO e do PIS nº 2685298003-9, filiado na FEEGK-Federação Esportiva e Educação Goiana de karatê, com registro na CEEBK sob o nº 5218, residente e domiciliado na Fazenda Do Vale, Zona Rural, Município de Buriti de Goiás-Goiás.
<b>Objeto:</b>	Prestação dos serviços junto da Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás, para ministrar aulas de karatê na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, 3 (três) dias por semana, sendo 2 (duas) horas/aula por dia, na terça, quarta e quinta-feira, entre as 08h00m até 11h00m, podendo ser modificado o referido horário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás-GO.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 17.545,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
<b>Dotação:</b>	03.06.12.361.0014.2023.339036
<b>Data da assinatura:</b>	03/02/2020

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 03 de fevereiro de 2020.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração